

TC 001.165/2017-8

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015.

Unidade jurisdicionada: Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE).

Responsáveis: José Borges dos Santos Júnior (CPF 143.515.791-53) e Maria Theresa Lazaro (CPF 402.703.517-87).

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE), relativo ao exercício de 2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individualizada e apresenta informações sobre a gestão das unidades que integram a estrutura da Sgex/MRE, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 147/2015.
3. Assim, estão subordinados à Secretaria-Geral do Serviço Exterior os seguintes departamentos e coordenações-gerais (peça 1, p. 11):
 - a) Coordenação-Geral de Modernização – CMOR;
 - b) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - COF;
 - c) Departamento de Administração – DA;
 - d) Departamento de Comunicações e Documentação – DCD; e
 - e) Departamento do Serviço Exterior - DSE.

ROL DE RESPONSÁVEIS E MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA UJ

1 – Rol de Responsáveis

4. No rol de responsáveis da Sgex/MRE no exercício de 2015, estão indicados os gestores que ocuparam o cargo de dirigente máximo, que, no caso da unidade jurisdicionada (UJ) em exame, equivale ao de Subsecretário-Geral (peça 2). Não foram indicados substitutos para o período informado.
5. Assim, deverão ter contas julgadas os responsáveis indicados no quadro abaixo, nos termos do inciso I do art. 10 c/c o § 2º do art. 11 da IN-TCU 63/2010:

Quadro 1 – Rol de responsáveis Sgex/MRE 2015

Secretário-geral do Serviço Exterior – Primeiro nível de direção

Nome	CPF	Tipo	Período da Gestão
José Borges dos Santos Júnior	143.515.791-53	Titular	1º/1/2015 a 6/5/2015

Maria Theresa Lazaro	402.703.517-87	Titular	7/5/2015 a 31/12/2015
----------------------	----------------	---------	-----------------------

2 - Macroprocessos Finalísticos da UJ

6. Consoante o Relatório de Gestão (RG), peça 1, p. 14, em síntese, a Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (Sgex) é a área responsável pelo provimento dos meios necessários ao cumprimento das metas finalísticas do Ministério das Relações Exteriores. Assim, as atividades fim do MRE, para as quais estão voltadas suas unidades internas e descentralizadas, serão descritas no Relatório de Gestão da Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE), a quem compete assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da Política Externa brasileira, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério, bem como na orientação, coordenação e supervisão dos órgãos do Ministério no exterior e de suas unidades no Brasil.

7. Assim, ainda conforme as informações prestadas, as ações e os correspondentes processos realizados pela Sgex, por intermédio de suas unidades subordinadas, têm como objetivo o provimento dos meios materiais e sistêmicos necessários à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura física, inclusive de redes de informática, e de pessoal, condizente com a expansão geográfica e dos temas de política externa brasileira.

8. Nesse contexto, a Sgex entende que seus principais clientes são as próprias unidades do Ministério das Relações Exteriores e o conjunto de servidores do quadro do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

EXAME DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTAS

I – Certificações proferidas

9. A Secretaria de Controle Interno emitiu, em 3/8/2016, Certificado de Auditoria (peça 5) considerando **regular com ressalvas** as contas dos responsáveis, conclusão acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 6) e conhecida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 8).

II – Conformidade das peças

10. O quadro a seguir lista as peças que obrigatoriamente devem constar em processos de contas, segundo o art. 13 da IN-TCU 63/2010, e sua respectiva localização nos autos.

Quadro 2 – Conformidade das peças

Peças Exigidas (art. 13, IN - TCU 63/2010)	Localização
I. Rol de responsáveis.	Peça 2
II. Relatório de gestão.	Peça 1
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis.	Peça 3
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.	Peça 4
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	Peça 5
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	Peça 6
VII. Pronunciamento exposto do Ministro de Estado supervisor da unidade.	Peça 8

CONTAS ANTERIORES E PROCESSOS CONEXOS

I - Contas de exercícios anteriores

11. O quadro abaixo resume as últimas contas da Sgex/MRE:

Quadro 3 – Contas anteriores

Exercício	Processo (TC)	Estado	Última Deliberação	Julgamento
2014	031.337/2015-5	Aberto	Acórdão 8.258/2018 – TCU – 2ª Câmara	Regulares com ressalva e sobrestamento -
2013	019.811/2014-4	Encerrado em 20/7/2016	Acórdão 48/2016-TCU-2ª Câmara	Regulares com Ressalva
2012	022.840/2013-3	Aberto*	Acórdão 51/2016-TCU-2ª Câmara	Regulares com Ressalva
2011	046.726/2012-8	Encerrado em 18/3/2015	Acórdão 6.134/2014-TCU-1ª Câmara	Regulares com Ressalva
2010	027.876/2011-0	Encerrado em 24/3/2014	Acórdão 8.207/2013-TCU-1ª Câmara	Regulares com Ressalva

12. O TC 022.840/2013-3 está aguardando a análise da documentação enviada pela Unidade Jurisdicionada.

II – Processos Conexos

13. Em consultas nos sistemas do TCU, não foram identificados processos cujas deliberações possam refletir no julgamento das contas dos responsáveis pela gestão da Sgex/MRE em 2015.

EXAME TÉCNICO

14. No exame das presentes contas será dada ênfase à análise da gestão de pessoas, à avaliação da gestão de compras e à análise da gestão do patrimônio imobiliário.

15. Os critérios utilizados para a escolha desses aspectos da gestão levaram em consideração o alto número de constatações apresentadas por cada tema.

16. Para melhor compreensão, observa-se que, das 38 constatações apresentadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 01/2016 (RA), peça 4, treze constatações são referentes à gestão de pessoas (constatações 1 a 13), nove constatações são referentes à gestão de compras (constatações 14 a 22) e nove são referentes à gestão do patrimônio imobiliário (constatações 23 a 31).

17. Vale registrar que os temas que deram origem à maioria das constatações apresentadas no relatório de auditoria relativo ao exercício destas contas (2015) também foram objeto de análise no relatório de auditoria referente às contas do exercício de 2014 da Sgex/MRE.

18. Naquela oportunidade, o relatório de auditoria referente ao exercício de 2014 da Sgex/MRE (TC 031.337/2015-5, peça 4) apresentou 55 constatações.

19. Conforme se observa, as auditorias realizadas pelo controle interno na Sgex/MRE vêm apresentando altos índices de constatações, sendo que, em sua grande maioria, são situações que ocorrem de maneira reiterada.

20. Sobre essa questão, vale transcrever a informação contida no Certificado de Auditoria Anual de Contas (peça 5, p. 4):

(...)

Cumpre-me assinalar que, na raiz da grande maioria das constatações acima arroladas, figura, como causa direta ou indireta, a situação **reiteradamente** identificada de carência de pessoal, que afeta diversas áreas das unidades que compõem a estrutura da UPC. Acresce ainda a elevada rotatividade de pessoal decorrente da própria natureza do Serviço Exterior Brasileiro. Depreende-se da leitura do Relatório de Auditoria Anual em apreço que tal situação tem favorecido o surgimento e a **persistência** de diversas impropriedades relativas, principalmente, a controles internos. A persistir essa deficiência estrutural, não se logrará criar condições propícias para a regularização efetiva dos

achados elencados pelos auditores no exercício em análise, nem solução duradoura para as **pendências apontadas em exercícios anteriores**. (sem grifos no original)

21. Quanto às constatações registradas no Relatório de Auditoria 1/2016 (peça 4) a seguir relacionadas, consideram-se, para o momento, suficientes as recomendações já formuladas pela Ciset/MRE, sem prejuízo da **ressalva** nas contas dos respectivos responsáveis:

Achado 11 - imobilização de recursos na conta dos Postos relativos à retenção de contribuições previdenciárias da cota parte dos auxiliares locais filiados à previdência brasileira e inexistência de registro contábil nas contas dos postos interligados ao Siafi dos valores retidos na folha de pagamento referentes à parcela do empregado (parágrafos 165 a 192 do RA);

Achado 12: atraso e inadimplemento das obrigações patronal e de empregado à previdência brasileira (parágrafos 193 a 216 do RA);

Achado 13: ausência de justificativas formais do gestor acerca do pagamento de contribuições previdenciárias de exercícios anteriores (parágrafos 217 a 227 do RA);

Achados 15 e 16: emissão de empenho em exercício subsequente à assunção da obrigação contratual. Pagamento de despesa de exercícios encerrados com recursos do exercício corrente. Apresentação intempestiva de faturas. Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Falta de reconhecimento de passivos de exercícios anteriores (parágrafos 284 a 315 do RA);

Achado 18: morosidade na busca de solução para o pagamento de despesa com armazenagem de mudança e ausência de medidas para ressarcimento pelo custeio do benefício indevido de armazenagem de bens (parágrafos 327 a 336 do RA);

Achado 19: instrução processual inadequada dos processos administrativos relativos a contratos (parágrafos 337 a 344 do RA);

Achado 20: omissão no dever de efetuar o registro, relativo aos contratos e termos aditivos de serviços de transporte de bagagem, no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (parágrafos 345 a 353 do RA);

Achados 21 e 22: ausência de comprovação de prestação de garantia de execução contratual relativos a contratos de transporte de bagagem (parágrafos 354 a 372 do RA);

Achado 32: falta de confiabilidade nos sistemas de controles dos bens e mercadorias estocados no almoxarifado, em razão de inconsistências entre os dados dos relatórios mensais e os registros contábeis (parágrafos 467 a 476 do RA);

Achado 33: falta de adoção de providências para apuração de eventual dano ao erário registrado no Relatório do Processo Anual de Contas do exercício de 2014 (parágrafos 477 a 480 do RA);

Achado 34: manutenção de vigilantes que realizam serviços de recepcionista, o que acarreta despesas superiores às estritamente necessárias (parágrafos 481 a 490 do RA);

Achado 35: falta da apresentação de comprovantes de viagens realizadas a serviço e falta do registro eletrônico da prestação de contas (parágrafos 491 a 509 do RA);

Achados 36, 37 e 38: incorreções em demonstrativos contábeis e demonstrações financeiras (parágrafos 510 a 526 do RA).

22. Os demais achados apresentados no Relatório de Auditoria (peça 4) serão tratados a seguir, em tópicos próprios.

Avaliação da gestão de pessoas

Achados 1 a 9 do relatório de auditoria

23. Sobre a questão relativa à gestão de pessoas, consta informação no RA que, durante os trabalhos de auditoria, realizados pelo controle interno, relativos ao exercício de 2015, pôde-se constatar que nas unidades auditadas, subordinadas ao Departamento de Administração (DA), não houve evolução

positiva relacionada à gestão de pessoas por parte da Sgex, o que pode parcialmente justificar as diversas impropriedades apontadas no próprio relatório de auditoria.

24. Na mesma esteira, consta ainda informação relativa aos exercícios de 2013 e 2014 (peça 4, p. 15-16), em que se destaca a situação de carência de pessoal.

25. Em resumo, a questão da carência de pessoal para a execução das atividades da Unidade não é algo exclusivo do exercício de 2015, e sim uma deficiência que vem sendo apontada nos relatórios de auditoria e de gestão desde o exercício de 2012.

26. Uma das consequências da escassez de pessoal está na recorrente falta de continuidade dos procedimentos relativos ao acompanhamento e controle dos processos de reposição ao erário.

27. Para melhor contextualização do tema, vale observar que existem duas folhas de pagamento distintas e não interligadas no âmbito do Ministério: uma processada pelo Escritório Financeiro de Nova York (EFNY/MRE) e outra processada pela Divisão de Pagamento do DSE/MRE (DPAG/DSE/MRE).

28. Tal peculiaridade propicia a ocorrência de pagamentos duplicados no Brasil e no exterior que, uma vez detectados, resultam na instauração do correspondente processo administrativo para reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, em observância à Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 5/2013 (ON MPOG 5/2013).

29. Ainda nesse contexto, o controle interno observou que nem sempre os pagamentos realizados de forma equivocada têm ensejado, tempestivamente, o correspondente processo de devolução de recursos. Ademais, a repetição de impropriedades registradas em exercícios anteriores, principalmente no tocante à falta de acompanhamento da efetivação das restituições, implicou paralisia de processos já instaurados por longos períodos.

30. Dessa forma, a falta de pessoal, somada à fragilidade dos controles internos administrativos, tem resultado na identificação intempestiva de pagamentos indevidos.

31. Ainda segundo o controle interno, a morosidade do processo de cobrança tem facultado, aos servidores e beneficiários, pedidos de parcelamento das dívidas por longos períodos, cujos valores não são monetariamente corrigidos, em descumprimento ao art. 46 da Lei 8.112/1990.

32. Assim, sobre essas questões, o controle interno registrou as seguintes ocorrências:

a) achados 1, 4, 5 e 6: falta de instrução tempestiva de processos administrativos de reposição ao erário (parágrafos 70 a 78; 101 a 127 do RA);

b) achado 2: parcelamento indevido de reposição ao erário de ajuda de custo (parágrafos 89 a 97 do RA);

c) achado 3: falta de encaminhamento, à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do Sipec, de relação que contenha todos os processos instaurados pela Unidade para fins de reposição ao erário de valores pagos indevidamente a servidores e a beneficiários de pensão (parágrafos 98 a 100 do RA);

d) achados 7 e 8: pagamento concomitante de vencimentos no Brasil e no exterior (parágrafos 128 a 139 do RA); e

e) achado 9: concessão de afastamento sem verificação da quitação de dívidas com o erário (parágrafos 140 a 148 do RA).

Análise do TCU

33. Não obstante os achados apontados no relatório de auditoria referente ao exercício de 2015 tratem de alguns casos específicos, verifica-se que a raiz das falhas apontadas é sistêmica e estrutural, sendo que situações similares já foram apontadas em exercícios anteriores.

34. Cite-se, como exemplo, os achados 1 a 10, relativos ao mesmo tema, apontados pelo Relatório de Auditoria 1/2015, relativo ao exercício de 2014 (TC 031.337/2015-5, peça 4, p. 10-40):

- a) pagamentos em duplicidade e indevidos;
- b) intempestividade na instrução dos processos de reposição ao erário;
- c) processos administrativos de ressarcimento relativos ao exercício 2013 parados em razão do falecimento de servidor/aposentado/pensionista e falta de autorização do servidor/aposentado/pensionista para efetivar os respectivos descontos ou falta de saldo na conta bancária correspondente;
- d) não quitação dos montantes de US\$ 97.869,88 e R\$ 686.154,35, referentes a processos de ressarcimento relativos ao exercício de 2013;
- e) não quitação dos montantes de US\$ 85.410,93 e R\$ 379.902,03, referentes a processos de ressarcimento relativos ao exercício de 2014;
- f) processos de ressarcimento relativos ao exercício de 2014 nos montantes de US\$ 40.948,16 e R\$ 353.487,27 paralisados;
- g) delonga para notificação das instituições financeiras acerca da devolução de valores equivocadamente depositados e inércia da DSE/Sgex/MRE para dar continuidade às cobranças ante a falta de resposta às referidas comunicações;
- h) pagamentos indevidos no exterior no montante de US\$ 233.827,74 realizados no exercício de 2014, em razão da intempestividade na comunicação entre Secretaria de Estado das Relações Exteriores do MRE (Sere/MRE) e o EFNY/MRE acerca do término de missões diplomáticas;
- i) morosidade na instauração dos processos de ressarcimento ao erário, no montante de US\$ 121.594,17, relativos aos pagamentos impróprios relacionados no subitem anterior;
- j) pagamentos indevidos de bolsa a estagiários desligados do programa de treinamento ou com faltas não justificadas no montante de R\$ 50.442,52; e
- k) inconformidades detectadas nos processos de ressarcimentos ao erário relacionados ao pagamento indevido de bolsas-estágio.

35. Conforme se observa, a questão da falta de controles e processos para os pagamentos e reposições ao erário também foi evidenciada nas contas de 2014 da Sgex/MRE (TC 031.337/2015-5).

36. Naquele processo, o Acórdão 8.258/2018 – TCU – 2º Câmara determinou à Sgex/MRE, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação com as providências que serão adotadas com vistas a regularizar as ocorrências relatadas nos achados 2 a 10 do RA 1/2015, bem como a mitigar os riscos de futuros pagamentos indevidos de remuneração, proventos, indenizações, bolsa-estágio, direitos e vantagens aos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários da UJ, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.

37. Dessa forma, por se tratar do mesmo assunto debatido no presente processo de contas, entende-se, para o momento, não ser necessária a proposição de novas medidas, vez que a determinação realizada no Acórdão relativo ao exercício de 2014 atua para mitigar as situações apresentadas.

38. Todavia, por se tratarem de constatações que vêm ocorrendo de maneira reiterada na Unidade, os achados 1 a 9 do RA devem ensejar **ressalvas** às contas dos responsáveis, Sr. José Borges dos Santos Júnior, CPF 143.515.791-53 e Sra. Maria Theresa Lazaro, CPF 402.703.517-87.

Achados 10 e 14

39. Os achados 10 e 14 tratam da não implantação do sistema de controle de ponto eletrônico de frequência dos servidores, a despeito do fato de três, das quatro empresas contratadas em exercícios anteriores com essa finalidade, já terem entregado os produtos da contratação e a quarta empresa estar aguardando a validação de itens entregues há mais de doze meses (peça 4, p. 37-40 e p. 53-57).

Análise do TCU

40. Sobre essa questão, o controle interno recomendou à Sgex que informasse, no prazo de sessenta dias contados a partir da remessa do Relatório de Processo de Contas ao TCU, o resultado das providências adotadas no âmbito da Sgex para a implantação definitiva do sistema eletrônico de ponto (peça 4, p. 40).

41. Assim, consultando o processo de contas, exercício 2016, da Secretaria-Geral das Relações Exteriores (TC 032.880/2017-0), que consolidou as informações relativas à Sgex (que não prestou contas ao TCU de forma individualizada em 2016), foi possível observar no Relatório de Gestão informação sobre as medidas adotadas para o cumprimento da recomendação feita pelo controle interno (peça 9, p. 120):

(...)

No que concerne ao controle de ponto eletrônico, a empresa Totvs S.A, contratada com a finalidade de desenvolvimento de software e implementação do sistema, não foi capaz de atender às exigências do sistema requerido pelo Ministério. No ano de 2016, novos testes foram realizados sem sucesso. Diante disso, foi decidido romper a relação com a Totvs. As partes estão negociando a quitação das pendências mútuas. Paralelamente, o Departamento de Comunicação e Documentação, que havia prestado assessoria técnica à DSG e à DP, desenvolveu, com base na experiência do contrato anterior, sistema eletrônico de controle de ponto, cujo custo final é mais vantajoso para o erário e que está em fase de parametrização. A implantação do sistema está prevista para iniciar-se a partir de maio de 2017, terminada a fase de testes. Foi também elaborada minuta de nova portaria que estabelece parâmetros para o controle do ponto no Ministério. A minuta está sob exame.

42. Sobre essas informações prestadas pela Sgex, o controle interno assim se manifestou (peça 10, p. 45):

A auditoria reconhece os esforços realizados pelas unidades envolvidas no processo de implantação do sistema de ponto eletrônico, que atualmente já registra as entradas e saídas dos servidores nas dependências do Ministério. Entretanto, a portaria que regulamentará o controle da jornada de trabalho ainda não foi publicada.

43. Complementando, vale registrar que o MRE publicou a portaria 888 em 31/10/2017, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores daquele Ministério (peça 11).

44. Ao analisar a referida Portaria, observa-se que o art. 8º regulamenta o ponto eletrônico (peça 11, p. 4):

(...)

Art. 8º O cumprimento da jornada de trabalho será registrado, na Secretaria de Estado, por meio de ponto eletrônico, conjugado com controle de acesso físico, nas catracas, por crachá ou biometria.

§ 1º O acesso às dependências do Ministério das Relações Exteriores é condição para o registro do início e do final do expediente, por meio do sistema eletrônico de controle de ponto.

(...)

45. Dessa forma, diante das informações prestadas pela Secretaria-Geral, bem como pela edição da referida portaria, entende-se que o assunto relativo ao ponto dos servidores está equacionado para o momento, não sendo necessária atuação adicional por parte do controle externo.

Avaliação da gestão de compras

Achado 27

46. Consta no RA (peça 4) a notícia de que foram realizados pagamentos, a título de auxílio-moradia, sem base legal, a servidor cedido à Vice-Presidência da República, que não ocupava cargo do tipo Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no MRE.

47. Instada a se manifestar, a unidade jurisdicionada assim se posicionou sobre o tema (peça 4, p. 93):

No entendimento deste Setor, conforme mencionado no Memorando SMF/DSG/86/AEFI (anexo VIII), o pagamento efetuado ao Conselheiro Marcus Rector Toledo Silva pelo MRE não encontra amparo legal, tendo em conta que, segundo disposto no artigo 1º, do Decreto 1.840/96, o pagamento deve ser efetuado pelo órgão ou entidade a que o servidor está exercendo o cargo comissionado. Entretanto, o Setor entende, igualmente, que ao recusar o imóvel funcional colocado à sua disposição, o qual o servidor ocupou pelo período de 1º/11/11 a 1º/12/1011, o diplomata verificou que o imóvel não atendia as condições de uso, conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 1º, da Orientação Normativa nº 10, de 24/04/2013, o que, portanto, demandaria reforma de grande vulto. Por essa razão, o servidor optou por devolvê-lo à Administração e enviou ao SMF requerimento para enquadrar-se ao benefício de auxílio-moradia. Esclareço que o presente tema está sendo analisado pela Administração deste Ministério.

48. Na sequência, ao analisar a resposta do gestor, o controle interno assim se manifestou:

No entanto, embora revelado no Processo de Contas Anual do exercício de 2013 e reiterado no Processo de Contas Anual do exercício de 2014, o gestor informa em sua resposta, no atual exercício, que “[...] o presente tema está sendo analisado pela Administração deste Ministério”. Conclui-se que, passados dois anos, não houve adoção de medidas efetivas para sanar a irregularidade. Nesse sentido, considerando o acima exposto, cabe reiterar *ipsis litteris* a recomendação efetuada no Relatório Processo de Contas Anual do exercício de 2014.

Análise TCU

49. De acordo com o art. 1º, do Decreto 1.840/1996, o ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, deslocado para Brasília, que faça jus a moradia funcional, poderá, mediante ressarcimento, ter custeada sua estada às expensas do órgão ou da entidade em que tiver exercício, a partir de sua posse, na hipótese de o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não dispor de imóvel funcional para alojá-lo, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

50. Assim sendo, o art. 1º é claro no sentido de que os pagamentos de eventuais ressarcimentos relativos à moradia funcional deverão ser custeados pelo órgão em que o ocupante do cargo tiver exercício. No caso, os eventuais pagamentos deveriam ter sido realizados pela Vice-Presidência da República, e não pelo MRE.

51. Ante o exposto, tendo em vista a inércia da UJ sobre o tema, propõe-se **determinar** à Sgex/MRE que informe ao TCU, no prazo de 120 dias, quais foram as providências adotadas visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos à título de auxílio moradia.

Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário

Achados 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31

52. Apesar dos achados 30 e 31 estarem dispostos no RA na parte sobre qualidade e suficiência dos controles internos, entende-se pertinente tratar estes achados neste tópico, vez que se referem a gestão de patrimônio do MRE como um todo.

53. Conforme será demonstrado, os achados tratados neste tópico versam, direta ou indiretamente, sobre a gestão do patrimônio imóvel do MRE.

54. Assim, o controle interno apontou os seguintes achados sobre essa questão:
- a)achado 23: falta de implementação, pela SPU, unidade responsável pela manutenção e pelas correções do SPIUNET, de mudanças necessárias para a correção de problemas no Sistema (parágrafos 382 a 385 do RA);
 - b)achados 24 e 25: morosidade e intempestividade na condução da cobrança de débitos não pagos de taxa de ocupação e de taxa condominial de imóveis funcionais, assim como no acompanhamento da quitação dos referidos débitos (parágrafos 386 a 401 do RA);
 - c)achado 26: pagamento de verba de Residência Funcional no exterior sem o devido amparo legal (parágrafos 402 a 412 do RA);
 - d)achado 28: morosidade e intempestividade na adoção de medidas para recuperação dos imóveis funcionais desocupados há longa data ou na sua devolução à Secretaria de Patrimônio da União (parágrafos 418 a 422 do RA);
 - e)achado 29: falta de comprovação da adoção de providências garantidoras da inexistência de débito de taxas condominiais (parágrafos 423 a 427 do RA); e
 - f)achados 30 e 31: não implementação efetiva do Sistema de Patrimônio – SISPAT (parágrafos 439 a 466 do RA);
55. Conforme se observa, os achados tratam, direta ou indiretamente, da gestão dos imóveis e controle das moradias funcionais.
56. Sobre essa questão, o controle interno destacou que a Unidade tem sob sua responsabilidade a administração de 103 imóveis próprios nacionais no exterior, quatro próprios nacionais e 523 imóveis no Brasil, cedidos pela Secretaria de Patrimônio da União, destinados à moradia de servidores do quadro do Serviço Exterior Brasileiro (Seb) (peça 4, p. 88).
57. Nessa esteira, a equipe de auditoria da Ciset informa que tem reiterado ao longo dos últimos anos sua avaliação, referente aos imóveis próprios nacionais no exterior, de que os controles empregados estão aquém do mínimo necessário para a boa e correta administração do patrimônio.
58. Já em relação ao sistema de controle dos imóveis funcionais no Brasil, o RA registra que se mantém inalterada a situação de precariedade dos controles do Setor de Moradias Funcionais (SMF), provocada principalmente pela sublotação do setor, que conta, ao todo, com oito pessoas efetivamente em exercício, sendo apenas dois do Quadro, mais dois terceirizados e quatro estagiários (peça 4, p. 88).
- Análise do TCU
59. Conforme se observa dos relatos apresentados pelo controle interno, a gestão dos imóveis e controle das moradias funcionais sob a tutela do MRE vem apresentando falhas há mais de um exercício.
60. Dada a grande quantidade de imóveis sob a administração da Unidade, é forçoso reconhecer a necessidade de implementação de um controle eficaz, que previna pagamentos indevidos e atue para diminuir as situações de inadimplência por parte dos servidores.
61. Ante o exposto, tendo em vista a reincidência e a grande quantidade de imóveis sob a administração da Unidade, propõe-se **determinar** à Sgex/MRE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, art. 208, § 2º do RI/TCU e art. 3º da Portaria-Segecex 13/2011, que apresente, no prazo de 120 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a regularizar as ocorrências relatadas nos achados 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 do RA 1/2016, bem como a mitigar: os riscos de futuros pagamentos sem o devido amparo legal; as ações intempestivas para recuperação de imóveis funcionais e as cobranças de débitos não pagos.

CONCLUSÃO

62. Em razão do exame dos atos de gestão praticados pelos responsáveis constantes do rol no exercício de 2015, e considerando os resultados das ações de controle sobre a gestão da unidade jurisdicionada, a Ciset/MRE emitiu certificado pela **regularidade com ressalva** das contas dos gestores indicados no item 5 acima (peça 5).
63. A análise das presentes contas revelou que não houve prática de irregularidades que possam macular a gestão de quaisquer dos responsáveis listados no item 5 desta instrução, a ponto de se propor o julgamento pela irregularidade das contas.
64. Porém, as falhas apontadas nos itens 21 e 38 dessa instrução devem ser consideradas como **ressalvas** às contas dos responsáveis.
65. Ademais, foi proposta a expedição de determinações a Sgex/MRE (itens 51 e 61), com vistas à adoção de medidas corretivas e/ou preventivas para as falhas detectadas.
66. No que diz respeito as demais falhas descritas no relatório da Ciset/MRE e nesta instrução, consideram-se pertinentes e suficientes as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno.
67. Dessa forma, considerando a análise realizada e a opinião do controle interno, propõe-se julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis listados no item 5 desta instrução.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

68. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 17/2015, registram-se como benefícios potenciais desta prestação de contas: 6. Outros benefícios diretos: 66.1 – expectativa de controle e 66.4 – incremento da confiança dos cidadãos nas instituições.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

69. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- a) **julgar regulares com ressalva**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas de José Borges dos Santos Júnior, CPF 143.515.791-53, no período de 1º/1/2015 a 6/5/2015, e Maria Theresa Lazaro, CPF 402.703.517-87, no período de 7/5/2015 a 31/12/2015, relativas aos cargos que ocuparam na gestão de 2015 da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE), dando-lhes quitação, em razão das falhas abaixo descritas:
- i. falta de instrução tempestiva de processos administrativos de reposição ao erário (achados 1, 4, 5 e 6, parágrafos 70 a 78 e 101 a 127 do RA);
- ii. parcelamento indevido de reposição ao erário de ajuda de custo (achado 2, parágrafos 89 a 97 do RA);
- iii. falta de encaminhamento, à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do Sipeç, de relação que contenha todos os processos instaurados pela Unidade para fins de reposição ao erário de valores pagos indevidamente a servidores e a beneficiários de pensão (achado 3, parágrafos 98 a 100 do RA);
- iv. pagamento concomitante de vencimentos no Brasil e no exterior (achados 7 e 8, parágrafos 128 a 139 do RA);
- v. concessão de afastamento sem verificação da quitação de dívidas com o erário (achado 9, parágrafos 140 a 148 do RA);

vi. imobilização de recursos na conta dos Postos relativos à retenção de contribuições previdenciárias da cota parte dos auxiliares locais filiados à previdência brasileira e inexistência de registro contábil nas contas dos postos interligados ao Siafi dos valores retidos na folha de pagamento referentes à parcela do empregado (achado 11, parágrafos 165 a 192 do RA);

vii. atraso e inadimplemento das obrigações patronal e de empregado à previdência brasileira (achado 12, parágrafos 193 a 216 do RA);

viii. ausência de justificativas formais do gestor acerca do pagamento de contribuições previdenciárias de exercícios anteriores (achado 13, parágrafos 217 a 227 do RA);

ix. emissão de empenho em exercício subsequente à assunção da obrigação contratual. Pagamento de despesa de exercícios encerrados com recursos do exercício corrente. Apresentação intempestiva de faturas. Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Falta de reconhecimento de passivos de exercícios anteriores (achados 15 e 16, parágrafos 284 a 315 do RA);

x. morosidade na busca de solução para o pagamento de despesa com armazenagem de mudança e ausência de medidas para ressarcimento pelo custeio do benefício indevido de armazenagem de bens (achado 18, parágrafos 327 a 336 do RA);

xi. instrução processual inadequada dos processos administrativos relativos a contratos (achado 19, parágrafos 337 a 344 do RA);

xii. omissão no dever de efetuar o registro, relativo aos contratos e termos aditivos de serviços de transporte de bagagem, no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (achado 20, parágrafos 345 a 353 do RA);

xiii. ausência de comprovação de prestação de garantia de execução contratual relativos a contratos de transporte de bagagem (achados 21 e 22, parágrafos 354 a 372 do RA);

xiv. falta de confiabilidade nos sistemas de controles dos bens e mercadorias estocados no almoxarifado, em razão de inconsistências entre os dados dos relatórios mensais e os registros contábeis (achado 32, parágrafos 467 a 476 do RA);

xv. falta de adoção de providências para apuração de eventual dano ao erário registrado no Relatório do Processo Anual de Contas do exercício de 2014 (achado 33, parágrafos 477 a 480 do RA);

xvi. manutenção de vigilantes que realizam serviços de recepcionista, o que acarreta despesas superiores às estritamente necessárias (achado 34, parágrafos 481 a 490 do RA);

xvii. falta da apresentação de comprovantes de viagens realizadas a serviço e falta do registro eletrônico da prestação de contas (achado 35, parágrafos 491 a 509 do RA); e

xviii. incorreções em demonstrativos contábeis e demonstrações financeiras (achados 36, 37 e 38, parágrafos 510 a 526 do RA).

b) **determinar** à Sgex/MRE, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, as providências adotadas visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de auxílio moradia, conforme relatado no achado 27 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 1/2016 (item 51);

c) **determinar** à Sgex/MRE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, art. 208, § 2º, do RI/TCU e art. 3º da Portaria-Segecex 13/2011, que apresente, no prazo de 120 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a regularizar as ocorrências relatadas nos achados 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 1/2016, bem como a mitigar: os riscos de futuros pagamentos sem o devido amparo legal; as ações intempestivas para recuperação de imóveis funcionais e as cobranças de débitos não pagos (item 61); e



d) Dar ciência, aos responsáveis, do acórdão que vier a ser proferido, assim como o do relatório e do voto.

SecexDesenvolvimento, 1ª Diretoria Técnica, em
28/9/2018.

Charles Ghisleni Cezar
AUFC – Mat. 9971-6